

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
PRESIDENTE: Alexan Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini  
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Alexio Galvão Neto

ASSUNTO: Proj. de Lei n.º 334/2019

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial para inclusão de despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual de 2019.  
Encaminhado conforme OFICM 1104  
Materna Absoluta, 5062419

em 13/11/19

LEITURA: 09 / 10 / 19  
1ª DISCUSSÃO: 12 / 11 / 2019  
2ª DISCUSSÃO: 12 / 11 / 2019

APROVADO POR:  14 X 04  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

02  
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2019.

**OF/GAP/Nº 447/2019**

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO:	Ofc.
PROTOCOLO GERAL:	93115
NÚMERO PRÓPRIO:	2497
DATA PROTOCOLO:	04/10/2019

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>134</sup>056/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 12	11/11/19
Presidente	[Signature]



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 056/2019, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Programa de Eficiência Municipal – Aquisição de Bens e Serviços tem como objetivo apoiar projetos de investimentos ou a aquisição de bens e serviços de forma isolada para a administração pública municipal voltados à melhoria da infraestrutura e da eficiência na gestão pública, e cujo enquadramento contábil, à luz da legislação vigente seja classificado como despesas de capital, segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, da Secretaria de Tesouro Nacional – STN.

Tal ferramenta visa aumentar a eficiência na administração pública, melhorar a qualidade dos serviços públicos e contribuir com o desenvolvimento econômico do município e a qualidade de vida das comunidades.

Diante do exposto acima, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

134  
**PROJETO DE LEI Nº 056/2019**

DOCUMENTO: PLO  
PROTOCOLO GERAL: 98114  
NÚMERO PRÓPRIO: 134  
DATA PROTOCOLO: 04/10/2019

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
Sessão 102 11/11/19

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas unidades orçamentárias abaixo descritas, despesa não prevista no orçamento 2019, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
07.01	04.122.1841.2.147	4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	178.526,00
08.01	04.123.1841.2.148	4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	163.504,00
15.02	18.542.1530.2.106	4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	122.628,00
19.01	15.122.1841.2.166	4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	384.582,00
20.01	04.122.1841.2.169	4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	274.462,00
SOMA				1.123.702,00

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor - R\$
19.01	15.451.1953.1.083	4.4.90.51.91.000 - OBRAS EM ANDAMENTO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	0004579	1.123.702,00
SOMA					1.123.702,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 03 de outubro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

05  
*[Handwritten signature]*

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 056/2019, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Programa de Eficiência Municipal – Aquisição de Bens e Serviços tem como objetivo apoiar projetos de investimentos ou a aquisição de bens e serviços de forma isolada para a administração pública municipal voltados à melhoria da infraestrutura e da eficiência na gestão pública, e cujo enquadramento contábil, à luz da legislação vigente seja classificado como despesas de capital, segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, da Secretaria de Tesouro Nacional – STN.

Tal ferramenta visa aumentar a eficiência na administração pública, melhorar a qualidade dos serviços públicos e contribuir com o desenvolvimento econômico do município e a qualidade de vida das comunidades.

Diante do exposto acima, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



06  
[Handwritten signature]

## PROJETO DE LEI Nº 056/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	9334
NÚMERO PRÓPRIO:	534
DATA PROTOCOLO:	04/30/19

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas unidades orçamentárias abaixo descritas, despesa não prevista no orçamento 2019, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
07.01	04.122.1841.2.147	4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	178.526,00
08.01	04.123.1841.2.148	4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	163.504,00
15.02	18.542.1530.2.106	4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	122.628,00
19.01	15.122.1841.2.166	4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	384.582,00
20.01	04.122.1841.2.169	4.3.90.39.84.000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	274.462,00
SOMA				1.123.702,00

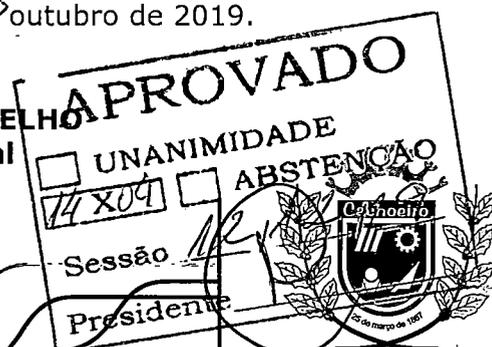
**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor - R\$
19.01	15.451.1953.1.083	4.4.90.51.91.000 - OBRAS EM ANDAMENTO	1.920.0010.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	0004579	1.123.702,00
SOMA					1.123.702,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 03 de outubro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sob o aspecto formal e material, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos especiais ou suplementares com finalidade precisa, com necessária aprovação legislativa, remanejando ou transferindo recursos de uma categoria de programação para outra, como determinam o § 8º do art. 103 e os incisos V e VI do art. 106 da LOM.

De início vale destacar que os créditos suplementares adicionais e especiais estão previstos no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 que dispõe que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (...)

Os créditos adicionais especiais e suplementares devem ser autorizados por lei, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/1964, *in verbis* :

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A autorização para abertura de crédito especial ou suplementar pode constar tanto da Lei Orçamentária Anual ou de lei ordinária específica.

Tem-se que os créditos adicionais destinam-se à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária em razão de erros de planejamento ou fatos imprevistos, bem como para utilização dos recursos que venham

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



a ficar sem despesas correspondentes em razão de veto, emenda ou rejeição da LOA

Os créditos adicionais suplementares têm por escopo reforçar despesas já previstas no orçamento, exigem autorização na própria LOA ou em lei (ordinária específica). A abertura e incorporação se dão por intermédio de um decreto do executivo.

A Lei Orçamentária Anual pode prever um limite de abertura de créditos suplementares e especiais. Caso o limite previsto na Lei Orçamentária Anual precise ser extrapolado, é necessária nova autorização legislativa, devendo-se, nessa hipótese, avaliar os impactos dessa autorização no restante da legislação orçamentária municipal, especificamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Nesse sentido, já entendeu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que:

(...) quanto aos créditos suplementares oriundos de recursos provenientes de superavit financeiro, excesso de arrecadação, operação de crédito ou anulação parcial ou total de dotação orçamentária do mesmo órgão e mesma categoria de programação, não existe vedação que os desautorize até o limite estabelecido na própria lei orçamentária. Se tal limite esgotar-se antes do término do exercício, deverão ser solicitadas novas autorizações ou a majoração do limite, verificando-se os reflexos de tais medidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e no plano plurianual (PPA)" (Consulta n. 735383. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 25/7/2007).

Destaque-se ainda, por oportuno, que a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial depende da indicação dos recursos correspondentes, na forma do artigo 167, V, da Constituição da República.

Assim, devem existir recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/1964 que determina que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:  
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Nos termos do dispositivo em destaque, podem ser utilizados na abertura de créditos adicionais suplementares e especiais os recursos elencados nos incisos I a IV do artigo 43 da Lei 4.320/1964, desde que não estejam comprometidos.

Cabe esclarecer que os recursos comprometidos são aqueles destinados a atender a despesas obrigatórias decorrentes de lei, contratos e convênios, tais como despesas com pessoal e amortização de juros.

A abertura de crédito adicional suplementar ou especial, por fim, deve ser precedida de procedimento instruído com justificativas que indiquem o motivo da abertura do crédito e os recursos disponíveis e descomprometidos para cobrir as despesas que se pretende efetuar com o crédito adicional.

Por todo exposto, concluímos que os créditos especiais se destinam às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decretos do Executivo, visando, geralmente, a auxiliar as despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento, conforme relata o art. 41 da Lei nº 4320/64 acima citado.

O projeto possui justificativa legal pela possibilidade de reforço nas dotações orçamentárias vigentes, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei 4320/64. Segundo determina o art. 167, V da CF, a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e deve limitar-se a importância determinada, por expressa disposição do art. 7º, I da Lei nº 4320/64.

O procedimento exige que o Projeto de Lei seja precedido de exposição de motivos e depende da indicação e da existência de recursos disponíveis e descomprometidos para ocorrer a despesa.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



O projeto necessita de quórum qualificado para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1º, II, "f", do Regimento Interno.

A verificação prática da necessidade e adequação da política pública que se pretende implementar deve ser feita pelos Legisladores, no seu papel constitucional de Controle Externo do Executivo, no que poderão, inclusive, solicitar novas informações aos setores competentes da administração, que podem levar ou não as modificações no texto em comento.

Como não ha no texto artigo que autorize suplementação de recursos, ficando o valor do crédito limitado ao estabelecimento na norma que se pretende aprovar e considerando-se unicamente o critério jurídico, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 21 de Outubro de 2019.

**KARLA DENISE HORA FIORIO**  
Procuradora Legislativa Geral  
OAB/ES 13.273

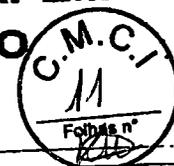
*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 15212019

DATA: 22/10/19

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
134				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
 Presidente

*Recebi em 22/10/19*  
*Pauwuelo*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARARE PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRE DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 134/2019.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**  
**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial para inclusão de despesa não prevista na Lei orçamentária anual de 2019, e dá outras providencias.”

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade.

Portanto, este relator vota no sentido de dar encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 164/2019

DATA: 06/11/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
134				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*Recebi via e-mail*  


ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

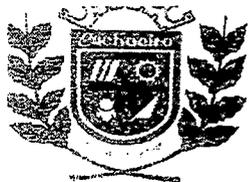
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 163/2019

DATA: 06/11/19

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
134				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Preci  
06/11/19  
14:25  
Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 134/2019**

**Iniciativa:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Delandi Pereira Macedo

**RELATÓRIO:** Trata-se do Projeto de Lei Nº 134 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial para Inclusão de Despesa não Prevista na Lei Orçamentaria Anual de 2019, e das outras Providencias”

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, percebeu que a proposta não possui vícios de constitucionalidade

Sendo assim, voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2019

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente**

**DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator**

**WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

***Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO***

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Wallace Marvila Fernandes

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 134/2019 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial para Inclusão de Despesa não Prevista na Lei Orçamentária Anual de 2019.”

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando os pareceres da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DA PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

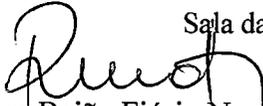
**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator e Presidente.

**DECISÃO:**

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 12 de Novembro de 2019.

  
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento  
**Presidente**

  
Wallace Marvila Fernandes  
**Relator**

  
Brás Zagotto  
**Membro**

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VOTO DA PRESIDENTE PLO Nº 134/2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO  
PRESIDENTE: Vereadora RENATA FIÓRIO  
RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes**

**RELATÓRIO: Trata de projeto de lei 134 de iniciativa do EXECUTIVO MUNICIPAL que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO DO RELATOR:**

**VOTO DA PRESIDENTE:**

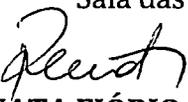
Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

**VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.**

**VOTO DO MEMBRO:**

**DECISÃO:**

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2019.

  
**RENATA FIÓRIO**  
Presidente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 134/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 12 / 11 / 2019

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E 04 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 12 / 11 / 2019

[Signature]  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PRESIDENTE

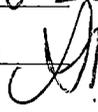
OBS:

**"Fé e nação cuja Deus é o Senhor"**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

### JUNTADAS:

- 1 - 04 / 10 / 19 - Proccedado com 06 folhas. 
- 2 - 21 / 10 / 19 - Parecer jurídico fls 07 a 10 fls.
- 3 - 22 / 10 / 19 - Ofício para CCJR fls 11 fls.
- 4 - 05 / 11 / 2019 - Parecer CCJR fls 12
- 5 - 06 / 11 / 2019 - Ofício para CFO fls 13 fls OFIR 26 N.º 163
- 6 - 06 / 11 / 2019 - Ofício PIG N.º 1631/2019 CFO fls 14 
- 7 - 12 / 11 / 2019 - Parecer da CFO fls 15 fls
- 8 - 12 / 11 / 2019 - Parecer da CFO fls 16 e 17 fls
- 9 - 13 / 11 / 2019 - Folha de notação fls 18 
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -